



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100336-87.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100336-3)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANGRA DOS REIS - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (01VF-AN) foi realizada de 27/11 a 01/12/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Ago/2014*	Correição Jan/2016*	Correição Nov/2017
Total	8.219	8.006	9.832
Suspensos	2.103	3.261	4.950
Aguardando Julgamento de Recursos em Instâncias Superiores	208	219	247
Tramitação ajustada	5.908	4.526	4.635

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 06/12/2017.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900008-2, SIAPRO), realizada de 25 a 29/01/2016, foi arquivado em ____/2016 sem as pendências a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 09/03/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/04259), e atendidas pelo Juízo em 15/04/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/03815).

1. **Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.**
2. **Dar andamento ao processo nº 0000428-80.2007.4.02.5161 (meta 02), tendo em vista que o feito encontra-se concluso para despacho desde 20/06/2013.**
3. **Regularizar as folhas do processo nº 0001148-03.2007.4.02.5111 (meta 06), as quais se encontram fora de ordem.**
4. **Dar andamento aos processos de verificação obrigatória, em especial aos que se encontram parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.**
5. **Regularizar os processos suspensos em que não exista determinação para suspensão, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, e cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente.**
6. **Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.**
7. **Regularizar as petições pendentes de juntada.**
8. **Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial ou o tipo de segredo não estava registrado corretamente no sistema Apolo.**
9. **Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos..**
10. **Expedir as cartas de execução de sentença penal com maior celeridade, bem como providenciar a assinatura daquelas já expedidas, as quais aguardam assinatura desde 18/12/2015.**
11. **Verificar a necessidade do proc. nº 0503702-97.2015.4.02.5101 estar suspenso, tendo em vista não haver determinação para tal.**
12. **Excluir o proc. nº 0500145-05.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, haja vista, s.m.j., ter sido**



deferida a liberdade provisória.

13. **Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 s 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados. Observa-se que o tema já foi objeto de recomendação na correição anterior, verificando-se, portanto, o não cumprimento da recomendação pelo juízo correicionado.**
14. **Buscar dar maior celeridade às execuções penais.**
15. **Buscar informação acerca das cartas precatórias expedidas.**
16. **Retificar a classe das execuções penais de n. 27005 para n. 28006, nos feitos 0500031-36.2015.4.02.5111 e 0500162-11.2015.4.02.5111.**
17. **Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão.**
18. **Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.**
19. **Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.**
20. **Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.**
21. **Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.**
22. **Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).**



Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e utilizar periodicamente as ferramentas disponibilizadas pela Corregedoria para acompanhar o atingimento (item 5.2), priorizando o julgamento dos processos ora abrangidos pela meta nº 2 CNJ/2018 (*"Identificar e julgar pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013; 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus; e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais"*), vigente na data desta Decisão, que abarca a amostra de processos vistos durante a correição, não tendo sido ainda julgados, entre outros, os processos nº 0000100-14.2004.4.02.5111 e 0136112-55.1992.4.02.5111, 0066485-23.1994.4.02.5101 (item 5.2.2, do Relatório).
- 2) Estabelecer estratégias de trabalho internas para prolatar despachos, decisões e sentenças nos processos conclusos além do prazo do art. 227, III. CNCR, dado o aumento de 690 pendentes além dos prazos normatizados por esta Corregedoria à época da correição para 812 na data de encerramento do relatório (item 6.3);
- 3) Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);
- 4) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228), pois constatado pela equipe de correições que a quantidade de processos sem movimentação a cargo da Secretaria do Juízo a mais de 30 (trinta) dias aumentou de 1.203 processos (durante a Correição) para 1.600 no encerramento do relatório (item 9.3);
- 5) Esclarecer e certificar nos autos se houve efetiva localização Execução fiscal nº 0000148-94.2009.4.02.5111, dada como desaparecida durante a Correição pelo Diretor de Secretaria, situação também certificada no feito no segundo dia após os trabalhos presenciais (05/12/2017, fl. 59), determinando, em caso negativo, a instauração do procedimento de restauração previsto no artigo 712 e seguintes do CPC (item 9.3);
- 6) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) - item 9.5;
- 7) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.8);
- 8) Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);
- 9) Regularizar o cadastro dos bens acautelados no processo nº 0044909-41.2012.4.02.5101 e efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010) (item 14);
- 10) Rubricar as páginas dos livros obrigatórios (item 15);
- 11) Estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário nas execuções de alto valor (artigos 272 e 273, CNCR) (item 17.2.1);
- 12) Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248, 249 e 250 da CNCR (17.3.4), recomendação que se reitera, nada obstante a informação de cumprimento pelo Juízo feita na Correição anterior.

Não foram identificadas boas práticas.



Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para regularizar a situação da Vara, tendo em vista os fatos detectados pela equipe de correição, em outubro/2017 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição e atender as presentes recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO